



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 236/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1074/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE UM FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, FUNDESTRADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, sobre a necessidade de envio de projeto de Lei dispondo sobre a criação de um fundo de apoio às estradas rurais do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Obras e Assuntos Comunitários;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:**

- a)** proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (**NR Resolução 001/2021**)
- b)** proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.
- c)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;
- d)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- e)** colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários Segurança Pública, segue o voto:

**II - VOTO:**

Essa Indicação Legislativa tem como objetivo criar um projeto de lei que disponha sobre a criação de um fundo municipal de apoio às estradas rurais do município de Petrópolis (FUNDESTRAS), e dá outra providencias.

Justifica o autor que, presente proposta de criação do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Petrópolis tem o intuito de sanar um dos maiores problemas que o Poder Público enfrenta há vários anos, com a dificuldade de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles

que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é alicerçada na agricultura. Desta forma, o Executivo Municipal destinaria os recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para implementação de melhorias, conservação e manutenção de nossas estradas vicinais, garantindo o direito de ir e vir dos municíipes e trabalhadores que utilizam estas estradas, levando-se em consideração as enormes distâncias a serem percorridas, principalmente para escoamento da produção agrícola, uma vez que Petrópolis tem uma ampla extensão territorial de área rural.

Excelente indicação feita pelo Sr vereador Ronaldo Ramos, que vem como alternativa para sanar as dificuldades enfrentadas há vários anos pelos produtores que trafegam e efetivamente contribuem com o Produto Interno Bruto municipal. No entanto preocupa-me a constitucionalidade do inciso I, art. 2º do anteprojeto apresentado, pois o Tribunal de Contas da União (TCU) pelo princípio da não-vinculação da receita de impostos, que tem sede constitucional, é proibido à afetação da receita desse tributo a órgão, fundo ou despesa. (CF, art. 167, IV), porém como a indicação legislativa recebeu parecer favorável da habilitada Comissão de Justiça e Redação a quem cabe a análise deste ponto, encaminho favoravelmente.

Por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

**Art. 59.** A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exerçerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

**Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de Março de 2021

---

JUNIOR PAIXÃO  
Presidente

MARCELO CHITÃO  
Vice - Presidente

DUDU  
Vogal